

# **CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – FORO JUDICIAL (CNN/CN/CNJ-JUD)**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Código Nacional de Normas relativamente ao foro judicial (CNN/CN/CNJ-JUD) é uma consolidação dos provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça voltadas ao foro judicial do Poder Judiciário.

Assemelha-se ao já publicado Código de Normas Nacional do Foro Extrajudicial, que consolidou as normas aplicáveis aos serviços notariais e registrais e que foi positivado pelo Provimento n. 149, de 24 de agosto de 2023.

O objetivo é facilitar o acesso, pelos destinatários, às várias normas aplicáveis aos diferentes aspectos relativos ao foro judicial, eliminando o cenário atual de dispersão normativa atual, que embaça a compreensão das regras em vigor.

Não há inovação normativa alguma no presente Código; apenas consolida-se os Provimentos já existentes, com um ou outro ajuste redacional exigido por motivos de sistematização.

Deixaremos para promover inovações em momento posterior, para não frustrar o intento principal deste Código: o de sistematizar as normas.

A propósito, para viabilizar o monitoramento contínuo e qualificado das necessidades normativas, optar-se-á pela criação da Comissão Consultiva Permanente do Código de Normas Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça – Parte Judicial (CCP-CNN/CN/CNJ-Jud). A ideia é que os acréscimos, as alterações e as supressões posteriores sejam realizadas com a máxima adesão aos problemas concretos dos Tribunais brasileiros e à melhor doutrina.

Alertamos que alguns provimentos foram conservados.

Alguns, de modo parcial, pela subsistência regras de caráter temporário (*alguns dispositivos Provimento n. 4, de 26 de abril de 2010; Provimento n. 39, de 25 de julho de 2014; do Provimento n. 130, de 24 de junho de 2022; do Provimento n. 135/2022*) ou pela conveniência de preservar anexos (*Provimento n. 29, de 3 de julho de 2013*).

Outros, de modo integral, por tratarem de ações de caráter temporário (*Provimento n. 6, de 29 de abril de 2010; Provimento n. 12, de 6 de agosto de 2010; Provimento n. 26, de 12 de dezembro de 2012; Provimento n. 54, de 18 de maio de 2016; Provimento n. 85, de 19 de agosto de 2019*) ou de atos pontuais (*Provimento n. 5, 29 de abril de 2010; Provimento n. 21, de 30 de agosto de 2012; Provimento n. 57, de 22 de julho de 2016*).

Além disso, não foram alcançadas recomendações e orientações por conta da sua natureza jurídico-normativa mais diretiva do que impositiva e do fato de algumas delas terem caráter pontual ou temporário. Listamos algumas desses atos:

- a) Recomendações n. 2/2010, 3/2012, 5/2012; 7/2012; 8/2012; 9/2013; 10/2013; 12/2013; 15/2014; 17/2014; 20/2015; 21/2015; 25/2015; 26/2016; 28/2018; 30/2019; 31/2019; 34/2019; 37/2019; 38/2019; 44/2020; e
- b) Orientações n. 1/2006; 2/2007; 3/2007; 8/2019; 9/2021; e 11/2022.

Enfim, com o presente Código de Normas, os usuários, os magistrados, os serventuários e toda sociedade poderá encontrar um endereço central de consulta a atos infralegais da Corregedoria Nacional de Justiça, o que é essencial para o contínuo aprimoramento do Poder Judiciário.

Brasília, novembro de 2023.

*Luis Felipe Salomão*

*Ministro Corregedor Nacional de Justiça*

#### COLABORADORES

*Carolina Ranzolin Nerbass*  
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional  
de Justiça

*Daniela Pereira Madeira*  
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional  
de Justiça

*Otávio Henrique Martins Port*  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de  
Justiça

*Roberta Ferme Sivolella*  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de  
Justiça

*Flávio Tartuce*  
Pós-Doutor e Doutor em Direito Civil pela  
Universidade de São Paulo (USP)

*Carlos Eduardo Elias de Oliveira*  
Consultor Legislativo do Senado Federal  
e Professor de Direito Civil e Registros  
Públicos

